



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

WANDERLEY
GODOY
JUNIOR
20/01/2023 14:59

MARCELO
REALI
ANDREOLA
14/07/2023 16:56

5º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT 12811/2017

5º Termo Aditivo ao ACT que entre si celebram
o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região**
e o **Banco do Brasil S/A**

A **UNIÃO**, neste ato representada pelo **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, com registro no CNPJ/MF n.º 02.482.005/0001-23, sito na Rua Esteves Júnior, n.º 395, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, neste ato representado pelo seu Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente, no exercício da Presidência, Senhor **Wanderley Godoy Junior**, portador da carteira de identidade nº 1.406.978, expedida pela SESPDC/SC, e inscrito no CPF sob o nº 614.512.589-68, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno do TRT 12ª Região, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, e outro lado o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 00.000.000/0001-91, com sede na Capital Federal, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco C, Edifício Sede III, 24º andar, neste ato representado por seu Representante Legal, Senhor **Marcelo Reali Andreola**, portador do documento de identidade nº 1.079.938.931, expedida pela SJS/RS e inscrito no CPF sob o nº 007.623.870-92, conforme procuração, doravante denominado **BANCO**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente aditamento tem por objeto adequar o presente convênio às normas da Portaria PRESI nº 245/18, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, alterada por meio da Portaria PRESI nº 632/22.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os dispositivos legais que fundamentam o presente termo aditivo são o art. 116 da Lei nº 8.666/93, o art. 45 da Lei nº 8.112/90, o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/17 e a Portaria PRESI nº 632/22 que promoveu a inclusão do parágrafo 5º no artigo 2º, a alteração no caput do artigo 3º e acréscimo do seu parágrafo único, da Portaria PRESI nº 245/18.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CUSTO DE PROCESSAMENTO

O custo de processamento de que trata o art. 20 da Resolução CSJT nº 199/2017 será de R\$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) por lançamento.

§ 1º – O valor do custo de processamento das consignações será deduzido dos valores brutos repassados ao consignatário.

§ 2º – O valor estipulado no caput desta cláusula será reajustado automaticamente a cada ano, em todo mês de julho, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, dos meses de julho do ano anterior a junho do ano do corrente reajuste.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

§ 3º – No caso de o TRT12 contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, os custos a que se refere o *caput* e o § 1º desta cláusula serão absorvidos pelo valor pago ao erário pela contratada, em relação aos consignatários que firmarem contrato oneroso com a referida empresa para utilização do sistema informatizado, hipótese em que não se aplicará o disposto no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

a) à Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB, compete:

a.1) a instrução dos pedidos de habilitação;

a.2) a gestão dos convênios de consignação; e

a.3) o cadastro dos usuários no Sistema de Administração de Margens e Consignações, quando o sistema adotado não permitir que seja feito diretamente pela consignatária ou por empresa terceirizada, caso venha a ser contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento da margem e das consignações em folha de pagamento;

b) à Coordenadoria de Pagamento – COPAG compete a criação da rubrica e seu respectivo registro para inclusão na folha de pagamento;

c) a Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB poderá solicitar, a qualquer tempo, dos consignatários conveniados a atualização dos documentos e informações indicados na cláusula terceira.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Conveniente e de empresa terceirizada, caso venha a ser contratada para prestação dos serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento do TRT12;

b) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 245/18;

c) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Conveniente;

d) apresentar à Coordenadoria de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios e Convênios – CIGEB, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 2º da Portaria PRESI nº 245/18;

e) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente convênio, o Segundo Conveniente realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados e em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor;

f) informar imediatamente ao Tribunal quando do desligamento ou alteração de área e/ou atividade de funcionário cadastrado na condição de usuário do Sistema e, caso sistema de margens de consignações, adotado pelo TRT12 permita, excluir/atualizar os usuários diretamente no sistema, atentando para o cumprimento do inciso IV do artigo 25 da Resolução CSJT nº 199/2017, sob pena de aplicação das penalidades previstas nos artigos 26 e 27 da mencionada norma;

g) informar imediatamente, por escrito, ao TRT12 quando a dívida suspensa for negociada ou se tiver decidido cobrá-la judicialmente ou por qualquer outro meio, sob pena de descadastramento, conforme artigo 28, inciso II, da Resolução CSJT nº 199/2017;

h) firmar contrato oneroso com a empresa que prestará os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e das consignações em folha de pagamento, por meio de sistema informatizado, no prazo de até 30 dias, contados da assinatura do contrato deste Tribunal com a empresa prestadora dos serviços, sob pena de os descontos facultativos já processados em folha de pagamento serem retirados do processamento, em virtude da desativação do sistema atualmente em uso.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo aditivo, o qual, depois de lido, é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

PELO TRIBUNAL:

Wanderley Godoy Junior
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente
TRT 12ª Região

PELO BANCO:

Marcelo Reali Andreola
Representante Legal
Banco do Brasil S/A